

CONTRATO DE CONVÊNIO EDUCACIONAL

Contrato de convênio educacional, que entre si celebram **Instituto de Pós-Graduação & Graduação**, CNPJ 04.688.977/0001-02, com endereço na quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 1-C, Conj. 04, nº41; Palmas-TO; Cep: 77.001.020, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e **Corecon- Conselho Regional de Economia**, com endereço na Quadra 104 Sul (ACSE 01), Conjunto 04 Lote 12, Sala 107; Palmas-TO; CEP: 77020-020; doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou clientes, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - Conceder, aos respectivos clientes e colaboradores da **CONVENIADA** (inclusive aos parentes de 1º grau), desconto mensal de **PONTUALIDADE** no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) exclusivamente sobre o valor integral de cada parcela, ou seja, desconto ÚNICO no valor supracitado para o aluno que efetuar o pagamento dentro do respectivo vencimento (até o dia 10 de cada mês).
- 1.2 – O valor total do contrato se dará de acordo com o curso de pós-graduação escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com o **IPOG**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.
- 1.3 – O desconto supracitado refere-se somente as parcelas, ou seja, não envolve os demais serviços como: taxa de matrícula, materiais, 2ª vias, requerimentos, dentre outros.
- 1.4 – Conceder espaço para divulgação da logomarca do **Corecon-TO** no endereço eletrônico do **IPOG** (www.ipog.edu.br), no link “Convênios”.
- 1.5 - CURSOS DE CURTA DURAÇÃO - Desconto de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)** nos cursos de curta duração (CCD) que estiverem sendo oferecidos pela **CONVENENTE**;
O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação ao **Conveniada** e não será vinculado a desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 2.1 – Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser cliente ou colaborador em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.
- 2.2 – Perdendo, o aluno, a condição de funcionário ou cliente junto ao **CONVENIADO** cessará, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos

beneficiados.

2.3 – O aluno que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 dias, perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Convênio.

2.4 – A inadimplência das mensalidades do aluno para com a **CONVENENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do aluno.

2.5 – O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento solicitado pelo aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1 – Em contrapartida, o **CONVENIADO** fará a divulgação dos cursos, através de e-mails/murais, de material preparado e encaminhado pela **CONVENENTE**, junto aos colaboradores e clientes do conveniado, num total máximo de 24 encaminhamentos por ano (02 disparos por mês).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 - Propiciar aos Colaboradores junto ao **CONVENIADO** o acesso aos cursos de Pós-Graduação descritos na cláusula primeira, mediante a apresentação do vínculo empregatício ou como cliente e obedecendo literalmente as regras contidas neste Convênio.

4.2 - Operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, área pedagógica, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 – Divulgar na melhor e sob todas as formas disponíveis, tais como: cartazes, panfletos, periódicos e intranet, os cursos constantes neste convênio.

5.2 – A comprovação de vínculo empregatício será feita através de crachá de identificação, na falta deste comprovante de pagamento como contracheque ou declaração fornecida pelo **CONVENIADO**. No caso de dependentes o funcionário terá que acompanhá-lo no ato da matrícula.

5.3 – Repassar, através dos meios de comunicação acima descritos ou de forma diferente, todas as condições descritas neste Convênio, tais como: valor do desconto, vigência do curso, condições para obtê-lo e mantê-lo até o final do curso, dentre outras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO

6.1 – Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por duas vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

6.1.1 - Poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, somente mediante aviso expresse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o tribunal de Palmas – TO., com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estar justo e acertado, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Palmas, 15 de Junho de 2016.

IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação

Pedro Pires

Diretor Comercial e Novos Negócios

CONVENENTE

CORECON – Conselho Regional de Economia

Higor de Sousa

Coordenador- Unidade Palmas

CONVENIADO

Testemunhas:

1. Silvia

Nome/ CPF

Silvia Terezinha M. Sousa
047.055.443-82

2. Tuana

Nome/ CPF

Tuana Andreia dos Santos
026.804.091-59